



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

51

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 829
07 / 11 / 2001

51505 02.

			ATAN.º
EXPEDIENTE	/	/2001	_____
ACEITO EM	/	/ 2001	_____
APROVADO EM	/	/2001	_____
REJEITADO EM	/	/2001	_____
ARQUIVO			

- REQUER URGÊNCIA -

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa, a apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI

***“ Altera a redação do artigo 4º da
lei 5.035 de 15 de fevereiro de 1.996.”***

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da lei 5.035 de 15 de fevereiro de 1.996, passando a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 4º - O assessoramento técnico, a coordenação geral do evento e a realização, será da Associação Rio-grandina de Corredores de Rua (ARCOR). ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001.

Ver. SANDRO OLIVEIRA (BOKA)
Vice-líder da Bancada do PPB

Ver. JÚLIO CEZAR DA SILVA
Vice-líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78 829	
07 / 11 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
02	02

Lei nº 5035

**INSTITUI COMO EVENTO OFICIAL DO
MUNICIPIO DO RIO GRANDE A SUPER
MARATONA CIDADE DO RIO GRANDE - 50 KM E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso II,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Super Maratona Cidade do Rio Grande 50 Km passa a ser considerada evento oficial do Município, ficando incluída na programação comemorativa ao aniversário de fundação do Rio Grande.

Artigo 2º - O Evento será promovido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Artigo 3º - A Companhia Riograndina de Desenvolvimento (CRD), através do Setor de Esporte, fica encarregada da organização e coordenação das tarefas de responsabilidade do Município para a realização da Super Maratona, em conjunto com a Associação Rio-grandina dos Corredores de Rua (ARCOR).

Artigo 4º - O assessoramento técnico será da Associação Rio-grandina dos Corredores de Rua (ARCOR).

Artigo 5º - As empresas da iniciativa privada que desejarem apoiar e patrocinar o Evento, poderão fazê-lo mediante contato com a Companhia Riograndina de Desenvolvimento (CRD).

Artigo 6º - Os organizadores poderão comercializar espaços de publicidade ao longo do percurso, não fixos, durante a realização do Evento, em benefício do mesmo, respeitado o Código de Posturas do Município.

Artigo 7º - A Super Maratona Cidade do Rio Grande - 50 Km será realizada em logradouros públicos deste Município, com as condições de infraestrutura colocadas à disposição.



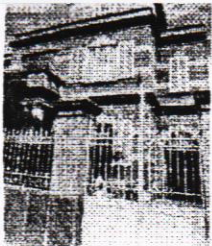
Artigo 8º - O Executivo Municipal está autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei.

Artigo 9º - O Executivo Municipal regulamentará num prazo de sessenta (dias), a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de fevereiro de 1996.



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.829

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de NOVENBRO de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



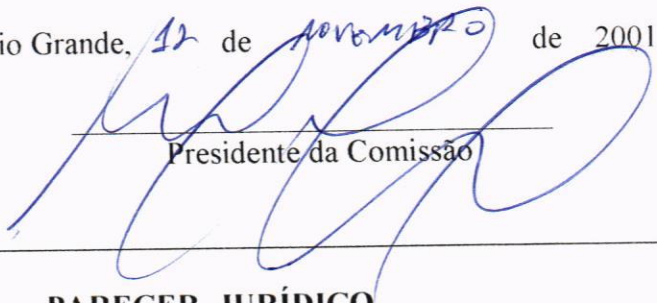
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.829

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER - PPB, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 12 de novembro de 2001


Presidente da Comissão

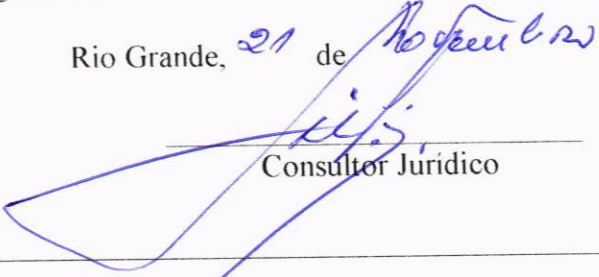
PARECER JURÍDICO

Nº 621/01

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de novembro de 2001


Consultor Jurídico

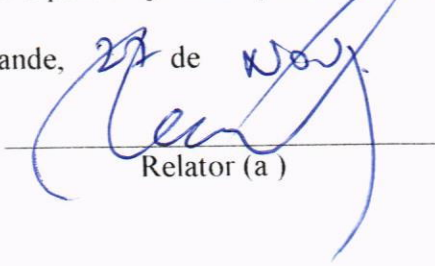
DESPACHO

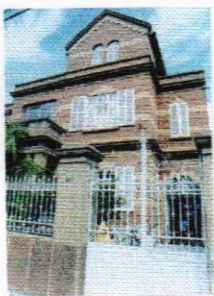
Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 22 de novembro de 2001


Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1704/2001
Processo n.º 78.829

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do artigo 4º da Lei 5.035, de 15 de fevereiro de 1996.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
4º DA LEI 5.035, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.”**

Artigo 1º- Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 5.035 de 15 de fevereiro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 4º- O assessoramento técnico, a coordenação geral do evento e a realização, será da Associação Rio-grandina de Corredores de Rua (ARCOR).

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.583, de 06 de dezembro de 2001.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI 5.035, DE 15 DE FEVEREIRO DE
1996."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

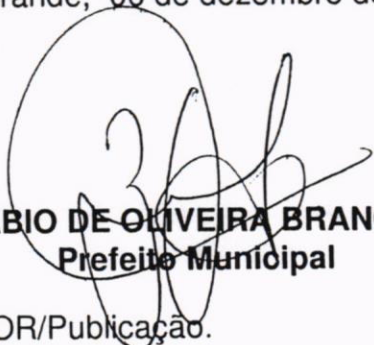
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei 5.035, de 15 de fevereiro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 4º – O assessoramento técnico, a coordenação geral do evento e a realização, será da Associação Rio-grandina de Corredores de Rua (ARCOR)."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMHAD/SMT/ABC/DATC/PJ/CMV/ARCOR/Publicação.

ATA N° 7148

PROCESSO N° 78.829

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 03.12.2001

SECRETÁRIO

